

## LEI MUNICIPAL 1.128

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Altera o Inciso primeiro e segundo do Artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o município de Pontão – RS, para o exercício de 2019*

**NELSON JOSÉ GRASELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 36/2019**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Artigo Sétimo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.”

**Art. 2º** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO ANTONIO SERETA**

Secretário Interino de Administração